**PROJETO DE LEI** /2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RETIRADA DE FIAÇÕES INUTILIZADAS OU EXCEDENTES INSTALADAS EM POSTES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

A **Câmara Municipal de Santarém**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, no **art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santarém**, **no Código de Posturas do Município**, e demais normas urbanísticas, ambientais e de saúde pública aplicáveis,

**FAZ SABER** que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica, bem como as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, internet, telefonia, TV a cabo e congêneres, **obrigadas a manter organizadas, identificadas e regularizadas** as fiações instaladas em postes, suportes e equipamentos públicos localizados em vias e logradouros do Município de Santarém.

**Art. 2º** É **vedada a manutenção de fios inutilizados, rompidos, soltos, em desuso ou em excesso**, que:

I – Provoquem **poluição visual**;
II – Comprometam a **paisagem urbana**;
III – Representem **risco à segurança da população**, especialmente pedestres, ciclistas e motociclistas;
IV – Sobrecarreguem postes e estruturas públicas;
V – Afrontem o **ordenamento urbano** previsto no Código de Posturas do Município de Santarém.

**Art. 3º** As empresas ocupantes da infraestrutura pública deverão promover, **periodicamente**, a inspeção técnica, a identificação da titularidade dos cabos e a **retirada imediata das fiações inutilizadas ou irregulares**, observando as normas técnicas da ABNT, da ANEEL e demais órgãos reguladores.

**Art. 4º** O excesso de fiação aérea caracteriza **uso irregular do espaço público**, nos termos do **Código de Posturas do Município de Santarém**, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, podendo atuar de forma integrada com a concessionária de energia elétrica e demais entidades reguladoras.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, de forma progressiva:

I – Advertência;

II – Notificação com prazo para regularização;

III – Multa administrativa;

IV – Retirada compulsória da fiação irregular, às expensas da empresa responsável.

**Art. 7º** Esta Lei **não cria despesa direta ao Poder Executivo**, limitando-se a estabelecer normas de ordenamento urbano, segurança pública, saúde e preservação do espaço coletivo, em consonância com o Código de Posturas Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **disciplinar o uso do espaço público**, especialmente no que se refere ao **excesso de fiação aérea de internet, telefonia e energia elétrica**, que se acumula de forma desordenada nos postes do Município de Santarém.

Tal situação tem causado **poluição visual**, **degradação da paisagem urbana**, **sobrecarga das estruturas**, além de **risco iminente à segurança da população**, afrontando diretamente os princípios estabelecidos no **Código de Posturas do Município**, que preconiza a organização, limpeza, segurança e harmonia dos espaços públicos.

A iniciativa encontra amparo constitucional no interesse local, bem como no dever do Município de zelar pelo ordenamento urbano, saúde pública e segurança coletiva, **sem interferir na gestão administrativa**, razão pela qual não incorre em vício de iniciativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém,
03 de fevereiro de 2026.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera
Andreo Rasera